



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-010(SRP)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de junho de dois mil e dezenove, o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-010(SRP)**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES COM MONTAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

1
Mº do Sec.º C. Adm.º
Pregão nº 034/2019

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

Mº do Socio C Albuquerque
Prego-ra
Port. 034.2019

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-010 (SRP), a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

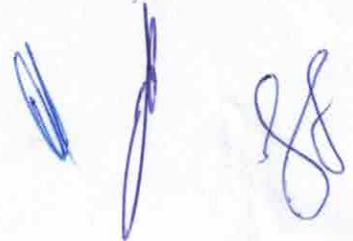
II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

Mº do Sº C. Albuquerque
Pregoeira
Port. 034/2019





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

Mº do Socio C. Albuquerque
Pregoeira
Port. 034.2019

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

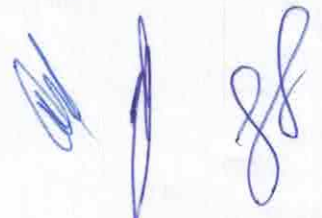
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

Mº do Sº João C. Albuquerque
Pregoeira
Port. 034.2019





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

Mº do Socorro Albuquerque
Pregoira
Port. 034/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-010(SRP) e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 10 de Junho de 2019

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
C.N.P.J. nº 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

Emmanuel dos Santos Viana
DE PNEUS COMERCIO LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 09.647.935/0001-39
CONTRATADO

[Assinatura]
IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21
CONTRATADO

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

[Assinatura]
Mº do Sº João C. Albuquerque
Pregoeiro
Port. 034 2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



Oracio Araujo de Vasconcelos
MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 21.195.442/0001-00
CONTRATADO

[Signature]
Mº dr. C. Albuquerque
Pregoeira
Port. 034 2019

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

[Signature]

[Signature]

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-010(SRP).

Empresa: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 21.195.442/0001-00, estabelecida à AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, REDUTO, Belém PA, (91) 3355-8668, representada neste ato pelo Sr(a). ERCIO ARAUJO DE VASCONCELOS, C.P.F. nº 126.638.162-72, R.G. nº 1652506 PCPI 6V PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	Câmara de Ar para Pneu 12.4/24 com 10 lonas - Marc a.: MAGNUM	UNIDADE	4.00	125,000	500,00
00009	PNEU 13.00/24 12 LONAS - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	24.00	2.480,000	59.520,00
00013	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	86.00	1.820,000	156.520,00
00016	PNEU ARO 16 7.50 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	55.00	615,000	33.825,00
00019	PNEUS REF. 16.9-30 - Marca.: PIRELLI (R-1 ON15 RIM)	UNIDADE	12.00	3.340,000	40.080,00
00023	PNEUS REF.225/75-16 - Marca.: PIRELLI ORIGINAIS DE FABRICA,PRODUTO NOVO(SEM USO),NÃO PODE SER REMOLDADO,RECAUCHUTADO,REFORMADO,ECOLÓGICO OU SIMILAR E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	24.00	770,000	18.480,00
00026	Pneu 1000 - 20 liso - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	8.00	1.300,000	10.400,00
00029	Pneu 17,5 - 25 com 12 lonas - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6.00	3.250,000	19.500,00
00037	Pneu 900 R20 Liso - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	75.00	1.390,000	104.250,00
VALOR TOTAL R\$					443.075,00

Empresa: DE PNEUS COMERCIO LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 09.647.935/0001-39, estabelecida à FOLHA 34 QD 01 LOTE 77, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 3323-2935, representada neste ato pelo Sr(a). EMILSON DOS SANTOS FONSECA, C.P.F. nº 728.724.623-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALINHAMENTO - Marca.: serviço	UNIDADE	270.00	35,000	9.450,00
00002	BALANCEAMENTO - Marca.: serviço	UNIDADE	270.00	12,000	3.240,00
00003	CAMBAGEM - Marca.: serviço	UNIDADE	235.00	60,000	14.100,00
00005	Câmara de Ar para Pneu 1400 - 24 com 12 lonas - Ma rca.: rs	UNIDADE	12.00	179,000	2.148,00
00006	Câmara de Ar para Pneu 17,5 - 25 com 12 lonas - Ma rca.: rs	UNIDADE	6.00	294,000	1.764,00
00007	Câmara para Pneu 750 R16 - Marca.: rs	UNIDADE	30.00	71,000	2.130,00
00008	Camara para pneu 900 R20 - Marca.: rs	UNIDADE	55.00	94,000	5.170,00
00010	PNEU 18.4/30 12 LONAS - Marca.: goodyear	UNIDADE	2.00	3.350,000	6.700,00
00011	PNEU 215 ARO 17,5 LISO - Marca.: westlake	UNIDADE	67.00	880,000	58.960,00
00012	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO - Marca.: westlake	UNIDADE	67.00	940,000	62.980,00
00015	PNEU 750 ARO 16 BORRACHUDO - Marca.: goodyear	UNIDADE	30.00	620,000	18.600,00
00017	PNEU REF 205/75 ARO 16 - Marca.: continental ORIGINAIS DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	16.00	665,000	10.640,00
00018	PNEUS REF 18-30 - Marca.: goodyear	UNIDADE	12.00	3.330,000	40.200,00
00020	PNEUS REF.175/65-14 - Marca.: barum ORIGINAIS DE FABRICA PRODUTO NOVO (SEM USO) NÃO PODE SERREMOLDADO,RECAUCHUTADO,REFORMADO,ECOLÓGICO OU SIMILAR E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	36.00	267,000	9.612,00
00021	PNEUS REF.175/70-13 - Marca.: barum ORIGINAIS DE FABRICA,PRODUTO NOVO(SEM USO),NÃO PODE SER REMOLDADO,RECAUCHUTADO,REFORMADO,ECOLÓGICO OU SIMILAR E FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	12.00	210,000	2.520,00
00022	PNEUS REF.175/70-14 - Marca.: barum ORIGINAIS DE FABRICA,PRODUTO NOVO(SEM USO),NÃO PODE SER REMOLDADO,RECAUCHUTADO,REFORMADO,ECOLÓGICO OU SIMILAR E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	56.00	310,000	17.360,00
00024	PROTETOR DE AR 16 - Marca.: abc	UNIDADE	20.00	28,000	560,00
00025	Pneu 1000 - 20 borrachudo - Marca.: goodyear	UNIDADE	18.00	1.279,000	23.022,00
00027	Pneu 12.4/24 com 10 lonas - Marca.: titan	UNIDADE	4.00	1.638,000	6.552,00
00028	Pneu 1400 - 24 com 12 lonas - Marca.: titan	UNIDADE	36.00	3.360,000	120.960,00
00031	Pneu 205/60 R 15 - Marca.: continental	UNIDADE	8.00	497,000	3.976,00
00033	Pneu 265/65 R 17 - Marca.: general	UNIDADE	18.00	739,000	13.302,00
00034	Pneu 295 R22,5 - borrachudo - Marca.: continental	UNIDADE	16.00	1.730,000	27.680,00
00035	Pneu 295 R22,5 - liso radial - Marca.: continental	UNIDADE	12.00	1.650,000	19.800,00
00036	Pneu 900 R20 Borrachudo - Marca.: goodyear	UNIDADE	60.00	1.530,000	91.800,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

M. de S. C. Albuquerque
Fregoeira
Port. 034/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



00038	Protetor de Câmara de Ar para Pneu 1400 - 24 com 1 2 lonas - Marca.: abc	UNIDADE	12.00	87,000	1.044,00
00039	Protetor de Câmara de Ar para Pneu 17,5 - 25 com 1 2 lonas - Marca.: abc	UNIDADE	6.00	199,000	1.194,00
00040	Protetor de Câmara para Pneu 1000 R20 - Marca.: ab c	UNIDADE	42.00	38,000	1.596,00
00041	Protetor de Câmara para Pneu 900 R20 - Marca.: abc	UNIDADE	55.00	38,000	2.090,00
				VALOR TOTAL R\$	579.150,00

Empresa: IMPACTO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV BRASILIA, 360, BELA VISTA, Tucuzui PA, (94) 3787-8866, representada neste ato pelo Sr(a). IRANILDO DE SOUSA, C.P.F. n° 462.798.492-87, R.G. n° 3571993 PCPI PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	PNEU 275/80 R 22,5 LISO - Marca.: JK TIRE	UNIDADE	81.00	1.988,000	161.028,00
00030	Pneu 195/60 R15. - Marca.: LAUFEN	UNIDADE	8.00	345,000	2.760,00
00032	Pneu 225/65 R16 - Marca.: LAUFEN	UNIDADE	20.00	795,000	15.900,00
				VALOR TOTAL R\$	179.688,00

MP do Sr. Manoel C. Albuquerque
Pregoeira
Port. 034/2019

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO